OI S.A.
CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43
NIRE 33.3.0029520-8
Companhia Aberta

COMUNICADO AO MERCADO

Oi S.A. ("Oi" ou "Companhia") vem informar a seus acionistas e ao mercado em geral que, na presente data, o Tribunal Federal de Falências no Distrito Sul de Nova York deferiu o pedido de tutela provisória ("Decisão da Tutela") requerida pela Oi, Telemar Norte Leste S.A., Oi Brasil Holdings Coöperatief U.A. e Oi Móvel S.A. ("Devedores") nos processos ajuizados em 21 de junho de 2016 nos termos previstos no Capítulo 15 do Código de Falências dos Estados Unidos.

A Decisão da Tutela, deferida sob a lei 11 U.S.C., seção 362 do Código Federal dos Estados Unidos, previne os credores de iniciarem ações contra os Devedores ou seus bens localizados dentro da jurisdição territorial dos Estados Unidos e impede a rescisão de contratos existentes regidos pelas leis dos Estados Unidos dos quais os Devedores sejam parte. Essa tutela provisória será mantida até que os Devedores obtenham reconhecimento integral da corte americana de seus pedidos conforme o Capítulo 15. Havendo o reconhecimento, uma suspensão por força da Lei 11 U.S.C., Seção 362 do Código Federal dos Estados Unidos entrará em vigor automaticamente visando à proteção dos Devedores e de seus bens localizados nos Estados Unidos.

A audiência para a corte avaliar os pedidos dos Devedores foi agendada para 21 de julho de 2016. A Decisão da Tutela encontra-se à disposição no website do tribunal (https://ecf.nysb.uscourts.gov).

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2016.

Oi S.A.
Flavio Nicolay Guimarães
Diretor de Finanças e de Relações com Investidores